



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

SERVIDORES CEDIDOS POR OUTROS ORGÃOS							
Nome	Cargo	Situação	Lotação	Órgão de Origem	Ônus	Carga Horária	Prazo do Processo
Marli Otto Winter	Colaborador Auxiliar I Função: Zeladora	Em Atividade	Gabinete	Prefeitura Municipal de Pato Bragado	Município de Pato Bragado com ressarcimento mensal da Câmara Municipal.	20 horas Semanais	09/04/2020 até 09/04/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1688, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a promover a cedência de servidor à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

§ 1º O servidor cedido realizará atividades de serviços gerais, limpeza e zeladoria das instalações da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

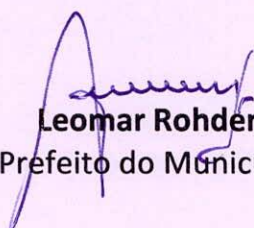
§ 2º O prazo de vigência da cessão prevista nesta lei, será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato de cedência.

§ 3º O servidor cedido, poderá ser convocado à qualquer tempo, para reintegrar os serviços junto ao Executivo municipal, mediante requerimento a ser apresentado pelo Executivo ao Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor será cedido com ônus da remuneração à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 04 / 20 FL. 1971
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 04 / 20 FL. 1971
Visto 